



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-eixo: Ênfase em Trabalho profissional.

## O DIÁLOGO DA COFI COM A FORMAÇÃO PROFISSIONAL: NOTAS INTRODUTÓRIAS.

**Bruna Viviani Viana<sup>1</sup>**  
**Jaqueline Zuin dos Santos<sup>2</sup>**  
**Vanessa Rocha<sup>3</sup>**

**Resumo:** Este artigo é resultado de reflexões sobre o diálogo entre COFI e formação profissional por meio de intervenções realizadas junto aos/as discentes concluintes das Unidades de Formação Acadêmica presenciais. Sendo um dos primeiros espaços de aproximação entre os/as futuros/as assistentes sociais e o conselho, sua complexidade está em apresentar o legado desta profissão expresso em suas normativas.

**Palavras-chave:** COFI; Formação profissional; CRESS; Projeto ético-político.

**Abstract:** This article is the result of reflections on the dialogue between COFI and the professional formation through the interventions made with the graduating concluding students of the Academic Training Units in person. As this is the first space for dialogue between future social workers and the council, its complexity lies in presenting the legacy of this profession expressed in its regulations.

**Keywords:** COFI; Professional qualification; CRESS; Ethical-political project.

### INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo apresentar breves considerações sobre o necessário diálogo entre a COFI (Comissão de Orientação e Fiscalização) do CRESS (Conselho Regional de Serviço Social) e a formação profissional do/a assistente social, na perspectiva da indissociabilidade entre trabalho e formação, de forma a expressar a relevância deste locus de intervenção.

Com vistas a alcançar o objetivo proposto, o texto será dividido em dois tópicos seguidos de considerações finais. No primeiro tópico buscar-se-á apresentar a fiscalização do exercício profissional do/a assistente social enquanto ação precípua dos conselhos, de forma a apresentar a COFI como comissão permanente, assim como suas diferentes formas de intervenção da realidade.

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Conselho Regional de Serviço Social 11 Região. E-<mail: vanessarochass@gmail.com>.

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social. Conselho Regional de Serviço Social 11 Região. E-<mail: vanessarochass@gmail.com>.

<sup>3</sup> Profissional de Serviço Social. Conselho Regional de Serviço Social 11 Região. E-<mail: vanessarochass@gmail.com>.

Em seguida, serão problematizados aspectos que circunscrevem as ações de articulação entre a COFI e a formação profissional, dentre os quais se elegeu, nos limites da construção do presente artigo, a discussão sobre as intervenções realizadas junto às UFAs (Unidades de Formação Acadêmica) com os/as acadêmicos/as concluintes da graduação em Serviço Social.

Espera-se que este artigo contribua com a reflexão sobre as diferentes possibilidades de intervenção na realidade que a fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS dispõe e sua relevância em assegurar a defesa do espaço profissional e garantir a qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais.

## **2 A COFI E SUAS DIFERENTES FORMAS DE INTERVENÇÃO NA REALIDADE**

A proposta de reflexão acerca das possibilidades de ação da Comissão de Orientação e Fiscalização, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, requer, mesmo que brevemente, a retomada da trajetória sócio-histórica da constituição deste Conselho Profissional, que enquanto entidade de representação da profissão de Serviço Social, reconfigurou suas bases a partir da recusa e crítica da profissão ao histórico conservadorismo presente desde a gênese.

Posto isso, destaca-se que o Conselho Federal e os Regionais de Serviço Social surgem no final da década 50, no bojo das legislações das profissões liberais no Brasil, tendo, no caso do Serviço Social, a Lei Federal nº 3252/57 - Primeira Lei de Regulamentação da Profissão de Serviço Social - seu marco histórico e regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962 que institui o Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS) como responsáveis pela disciplina e fiscalização do exercício profissional.

Nesse contexto, o Conselho refletia a perspectiva presente no projeto da categoria profissional daquele período histórico, de viés conservador, inclusive demonstrado na própria denominação adotada para os Conselhos, que denota a natureza corporativista da entidade, assim como para a fiscalização do exercício profissional sua natureza punitivista. É por explícito que, o “projeto que a profissão sustentou, desde a sua origem no Brasil, na década de 30 do século passado, respondendo, fundamentalmente, aos interesses da classe dominante” (LOPES, 2009, p.22)

O presente conservadorismo dos projetos profissionais no âmbito do Serviço Social percorre o traçado histórico desde a gênese até as décadas de 70 e 80, quando se verifica mudanças significativas no interior da profissão, fruto do denominado

Movimento de Reconceituação<sup>4</sup>, que então passa a denunciar e recusar o conservadorismo profissional, a partir da aproximação com a teoria social crítica (aproximação que teve início no anos de 1960).

Nos termos de Netto (2009), foi no contexto deste período histórico onde se gestou a

“primeira condição para a construção deste novo projeto se viabilizou: a recusa e a crítica ao conservadorismo profissional.

É claro que a denúncia do conservadorismo do Serviço Social não surgiu repentinamente – na verdade, desde a segunda metade dos anos sessenta (quando o Movimento de Reconceituação, que fez estremecer o Serviço Social na América Latina, deu seus primeiros passos), aquele conservadorismo já era objeto de problematização. O trânsito dos anos setenta aos oitenta, porém, situou esta problematização num nível diferente na escala em que coincidiu com a crise da ditadura brasileira, exercida, desde 1º de abril de 1964, por uma tecnoburocracia civil sob tutela militar a serviço do grande capital” (p.9).

É a partir deste contexto que se verifica no seio da profissão a emergência do denominado Projeto Ético Político do Serviço Social (PEP), constituído e calcado nas lutas pela democratização e conquista do Estado de Direito na década de 80, onde se verifica o estabelecimento do compromisso da categoria profissional com o projeto da classe trabalhadora e da crítica radical a sociabilidade capitalista.

O PEP reconfigura a direção social estabelecida pela profissão e se constitui enquanto um projeto

denso e crítico, que possibilitou a expansão da pesquisa, da produção e da socialização do conhecimento. A reflexão teórico crítica vem alimentando a compreensão da realidade em uma perspectiva de totalidade, que situa o cotidiano da vida nas complexas relações da reprodução social. Expandimos as possibilidades de intervenção profissional e passamos a atuar criticamente no âmbito das políticas sociais, empresas, na assessoria a movimentos sociais da classe trabalhadora, nas lutas em defesa dos direitos sociais como mediação para a construção de uma nova sociabilidade emancipatória e libertária” (CFESS, 2009, p. 57).

Os anos 90 demarca a conquista da hegemonia do PEP na categoria profissional, sendo verificadas algumas das principais conquistas do Serviço Social brasileiro, dentre as quais destacamos a Lei Federal nº 8.662/1993 - Lei de Regulamentação da Profissão, o Código de Ética Profissional (1993), as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Serviço Social da Associação Brasileira

---

<sup>4</sup>Este movimento de renovação que surge no Serviço Social na sociedade latino-americana impõe aos assistentes sociais a necessidade de construção de um novo projeto comprometido com as demandas das classes subalternas, particularmente expressas em suas mobilizações. É no bojo deste movimento, de questionamentos à profissão, não homogêneos e em conformidade com as realidades de cada país, que a interlocução com o marxismo vai configurar para o Serviço Social latino-americano a apropriação de outra matriz teórica: a teoria social de Marx. Embora esta apropriação se efetive em tortuoso processo. (YAZBEK, 2009, p. 148)

de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS - 1996), que expressam as bases do projeto profissional.

Neste contexto histórico se apresenta a relevância das reflexões acerca das ações de fiscalização instituídas pelo Conselho Profissional, pois enquanto entidade da categoria profissional também expressa o processo de amadurecimento crítico do Serviço Social brasileiro. Um aspecto relevante e ilustrativo desse processo ocorre a partir do advento Lei nº 8662/93 que altera a denominação de tais entidades, passando a Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). A mudança implementada traduz a alteração da perspectiva de ação dos referidos Conselhos, que partir da emergência do PEP, vincula suas ações a defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados aos/as usuários dos serviços sociais.

Dentre os marcos da reconfiguração da ação do Conselho, está a aprovação e implementação da Política Nacional de Fiscalização (PNF) do Conjunto CFESS/CRESS - instituída pela Res. CFESS nº 382/1999 e atualizada pela Res. nº 512/2007, localizada enquanto patrimônio jurídico-normativo e político da profissão, promovendo expressão e materialidade ao PEP do Serviço Social.

A PNF institui em seu artigo 6º a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) dos CRESS, de caráter permanente e composição que compreende a participação de conselheiros/as dos CRESS, assistentes sociais de base e agentes fiscais, cuja as competências estão descritas no Art. 11 da referida norma. De maneira elucidativa, é possível afirmar que esta comissão é a reunião de assistentes sociais que ocupam diferentes posições no conselho, com vistas a debater e problematizar as situações cotidianas vivenciadas por assistentes sociais nos diversos espaços de trabalho, na busca de contribuir com a qualidade dos serviços prestados por estes/as profissionais, assim como atuar na defesa desta profissão.

No cumprimento de seu papel a COFI operacionaliza a PNF e orienta-se por suas três dimensões, sendo elas:

- I. Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados - Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, conseqüentemente, a luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados;
- II. Dimensão político-pedagógica - Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional.
- III. Dimensão normativa e disciplinadora - Abrange ações que possibilitem, a partir da aproximação das particularidades sócio-institucionais, instituir bases e parâmetros normativo jurídicos reguladores do exercício profissional,

coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em situações que indiquem violação da legislação profissional. (CFESS, 2019, p 69)

Posto isso, é importante sinalizar que o papel precípua de fiscalização do exercício profissional não se restringe às ações interventivas de visitas de orientação e fiscalização realizadas por agentes fiscais, ou às demandas que comparecem ao Conselho como provocações da categoria profissional e/ou sociedade em geral, uma vez que a referida comissão têm a responsabilidade de dialogar com os diferentes sujeitos sociais na perspectiva de publicizar e defender o Serviço Social, assim como seu PEP.

Isso significa dizer que a COFI compreende o exercício da ação precípua dos Conselhos de maneira transcendente à perspectiva punitiva e, desenha suas atribuições na perspectiva da orientação e fiscalização.

V - Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS; (CFESS, 2019, p 57)

Desta forma, a COFI tem em seu escopo de atuação a responsabilidade de realizar ações coletivas junto à categoria profissional e/ou sociedade em geral, na busca de suscitar a reflexão, assim como demonstrar as possibilidades de materialidade do PEP no cotidiano profissional e sua fundamental relevância para a defesa e garantia de direitos sociais.

É nesta perspectiva que se torna relevante o diálogo com as UFAs/ discentes concluintes, como abordaremos a seguir.

### **3 A ATUAÇÃO DO CRESS JUNTO ÀS UFAS/DISCENTES CONCLUINTE**

O diálogo junto a discentes concluintes dos cursos de Serviço Social, realizado enquanto ação coletiva da COFI inicialmente pode causar certa estranheza, especialmente ao partirmos do princípio da natureza dos conselhos profissionais que está fundada na fiscalização do exercício profissional.

No entanto, conforme posto em linhas anteriores, o Serviço Social, a partir do seu amadurecimento teórico sob bases críticas, se reconfigura para apreender os elementos fundantes da realidade, expressa em sua complexidade. Desta maneira, o Conselho profissional também se reinventa em atenção as suas novas bases de diálogo com a realidade profissional, isso porque, não cabe para o Conselho de uma profissão

que tem como base teórica fundante o método crítico dialético<sup>5</sup>, uma intervenção burocratizada e legalista.

Desta feita, os CRESS são desafiados a avançar e inaugurar uma perspectiva horizontal de fiscalização, compreendendo a orientação como espaço privilegiado da defesa e valorização da profissão, a partir das possibilidades de diálogo com os desafios concretos para a profissão, no contato direto com os/as assistentes sociais em seus diversos espaços de trabalho.

Partindo desse pressuposto, compreende-se que a COFI dispõe de inúmeras possibilidades de intervenção na realidade, sendo que suas ações devem sempre estar voltadas a garantia da qualidade dos serviços prestados à população usuária das intervenções do Serviço Social.

Assim, neste artigo elegemos a discussão sobre a intervenção junto às UFAs/discentes concluintes, por entender que essa possibilidade de diálogo aproxima os/as futuros/as assistentes sociais do Conselho, enquanto instância à qual podem recorrer em seu exercício profissional cotidiano.

Importante sinalizar que, nossa experiência em relação a essa aproximação com o processo formativo dos/as assistentes sociais ocorre por meio da realização de ação coletiva junto às turmas concluintes de UFAs presenciais.

Posto isso, inicialmente salienta-se que esta ação se configura como um dos primeiros momentos de estabelecimento de diálogo entre o CRESS e os/as futuros/as profissionais que comporão a categoria profissional<sup>6</sup>, de forma que, a responsabilidade e complexidade de construção desse espaço está em expressar o legado crítico construído pela profissão ao longo de sua trajetória histórica, materializado, dentre outras formas, na estrutura e organização do conselho e, fundamentalmente, por meio das normativas, de modo a oportunizar ao/à discente uma compreensão real das bases de estruturação dessa instância, enquanto entidade representativa da categoria profissional.

Este momento, portanto, tem como tarefa apresentar o Conselho, de modo a tornar nítido o que é o CRESS, como se estrutura, seu funcionamento e quais as perspectivas e possibilidades de inserção e de intervenção, ou seja, trata-se da apresentação da organização do Conjunto CFESS/CRESS. Para tanto, são abordados os conteúdos que se referem à estruturação e diálogo entre as instâncias do Conselho

---

<sup>5</sup> Este é o método inaugurado por Karl Marx em seu processo de investigação da realidade, expresso por meio de sua produção teórica.

<sup>6</sup> Destaca-se que as visitas de orientação e fiscalização aos/às assistentes sociais, nos diversos espaços sociocupacionais, também se configura como locus privilegiado de aproximação com os/as discentes do curso de Serviço Social, haja vista que, usualmente, os/as mesmos/as acompanham o processo fiscalizatório, em seu momento de orientação, a partir da condição de estagiários/as de Serviço Social.

CFESS/CRESS/NUCRESS<sup>7</sup>, os espaços em que se expressam as estratégias de construção coletivas e democráticas, como os plenos de planejamento participativo, assembleias, Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS<sup>8</sup>, etc.

É importante destacar que, a apresentação sobre a articulação entre as instâncias/espaços de construção coletiva e as respectivas formas de participação têm como proposta ilustrar as possibilidades que o/a profissional tem em contribuir com a organização do conselho, suscitando debate sobre a compreensão de que o Conselho é composto pela própria categoria profissional, de maneira que a participação dos/as assistentes sociais é fundamental para o seu fortalecimento.

Nessa direção, outro aspecto abordado na ação junto às UFAS/discentes concluintes compreende a apresentação da estrutura organizacional do CRESS, de forma a apresentar a distinção entre as câmaras/comissões temáticas e as comissões permanentes, assim como as diferenciações de finalidade, composição e operacionalização entre as próprias comissões de caráter permanente do Conselho, no caso a CPE - Comissão Permanente de Ética e a COFI, bem como a existência e papel das Seccionais.

A apresentação da estrutura organizacional, bem como as diferentes comissões e suas responsabilidades é feita com vistas a proporcionar a compreensão dos caminhos de acesso ao Conselho frente às demandas cotidianas do exercício profissional, desta maneira a apresentação e distinção entre os objetos de cada comissão são informações fundamentais para os/as futuros assistentes sociais.

Outro elemento abordado são as Resoluções e demais normativas do Conjunto CFESS/CRESS que versam sobre o exercício profissional, sendo que tal abordagem busca expressar a maturidade do Serviço Social brasileiro, resultado do arcabouço teórico-metodológico; ético-político e técnico-normativo da profissão.

Pontua-se que tal apresentação compreende um diálogo sobre a complexidade do exercício profissional do/a assistente social frente às diferentes expressões da questão social e os desafios do mundo do trabalho, de forma a estabelecer reflexão

---

<sup>7</sup>As instância que compõe o conjunto CFESS/CRESS possuem competências distintas, sendo ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), imputada a atribuição de normatizar e regular a fiscalização do exercício profissional e, aos 26 (vinte e seis) Conselhos Regionais de Serviço Social é conferida a operacionalização da fiscalização do exercício profissional em sua área de jurisdição. Já os NUCRESS - Núcleos de Base do Conselhos Regionais de Serviço Social - são dotados de " uma natureza de interiorização das ações dos CRESS, correspondendo a uma das estratégias do Conselho de se aproximar do cotidiano dos/as assistentes sociais, mediante ações político-pedagógicas que visam a fortalecer a mobilização destes/as profissionais, necessária à defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados às/aos usuárias/os. Os Núcleos são vinculados aos CRESS e não possuem autonomia administrativo-financeira. Os Núcleos expressam o compromisso das direções dos CRESS em assegurar uma gestão democrática com participação da base" (CFESS, 2016, p.7).

<sup>8</sup>Conforme Resolução CFESS nº 469/2005 - Art. 3º - O Fórum máximo de deliberação da profissão é o Encontro Nacional CFESS/CRESS, que será convocado anualmente, na forma estabelecida pelo presente Estatuto.

sobre as possibilidades e responsabilidade profissional em seu processo de intervenção. E nesta direção reforça-se a exigência de um novo pensar sobre o projeto de formação dos/as assistentes sociais, apontando para a indissociabilidade entre formação e exercício profissional.

A formação e o exercício profissional do assistente social registram os efeitos da intensa precarização, com tendência à desregulamentação da profissão e redefinição do perfil da categoria. O contexto revela, também, resistência, especialmente das entidades organizativas, sustentada nos avanços teóricos, ético-políticos construídos coletivamente. Processo que reforça o imperativo das ações político-pedagógicas, tendo como finalidade o aprofundamento e a consolidação do projeto ético-político profissional (CFESS, 2019, p.97).

Nesta perspectiva, este espaço construído pela COFI pode ser considerado como um locus privilegiado de ação e defesa da profissão, haja vista ser um dos primeiros contatos que os/as futuros/as profissionais possuem com o Conselho Profissional, além de oportunizar a COFI a apresentação da Política Nacional de Fiscalização em seus elementos basilares, de forma a demonstrar que o CRESS, a partir das bases críticas da profissão, se organiza de uma forma horizontal com a categoria profissional, com o objetivo de defesa da profissão.

É necessário reconhecermos que essa estruturação expressa o rompimento do paradigma da intervenção meramente punitiva e fiscalizatória e agrega a COFI a responsabilidade de defesa do PEP, a partir do espraiamento de seus elementos estruturantes, o que significa na realidade concreta a aproximação com o cotidiano e desafios do exercício profissional.

Desta feita, a ação coletiva com os/as discentes concluintes não se restringe ao mero repasse de informações, pelo contrário, tem o desafio de expressar o legado desta profissão presente em seu arcabouço normativo, de forma a explicitar que as referidas legislações expressam e requisitam muito mais do que comportamentos profissionais, mas materializam os valores do projeto profissional.

Portanto o CRESS, por meio da COFI, busca contribuir e preparar os/as futuros/as assistentes sociais para dialogar com esses instrumentos de defesa da profissão em seu cotidiano profissional, assim como, para encontrar no Conselho a instância responsável por essa defesa.

Ao nosso ver, este espaço de diálogo é de extrema relevância, uma vez que, o CRESS deve ser reconhecido pelos/as profissionais como um serviço público a disposição da categoria profissional e sociedade em geral na defesa da profissão, e para tanto precisa e deve ser acessado pelos/as assistentes sociais em seu cotidiano profissional.



Pode-se direcionar tal reflexão também as resoluções do conjunto, normativas que são construídas com o intuito de garantir a defesa desta profissão, assim, devem ser utilizadas pela categoria profissional como instrumentos neste processo. No entanto, se observa que muitos/as profissionais desconhecem o objetivo do Conselho, a existência das resoluções, etc, por este fato, compreende-se o diálogo com discentes também como uma estratégia de enfrentamento a essa situação.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Serviço Social brasileiro é uma profissão madura, assim, a partir de suas bases críticas, conseguiu romper com os aspectos corporativistas que fundam as profissões liberais e fundamentar a fiscalização do exercício profissional em uma perspectiva que ultrapassa o punitivismo.

Deste modo, a COFI é o lócus de expressão deste processo de amadurecimento e como materialização deste avanço intervém na realidade de diferentes formas. No limite deste artigo refletimos sobre a intervenção da COFI junto às UFAS/discentes concluintes, na busca de expressar essa diversidade de possibilidades e sua relevância para a defesa e valorização da profissão.

Oportuno reconhecer a complexidade desse processo de diálogo da COFI com a formação profissional, tendo em vista o caráter distinto dessas duas instâncias e, por outro lado sua intrínseca relação, o que, por conseguinte desafia os/as sujeitos/as que operam essa interlocução.

Neste caminho compreendemos que a ação coletiva junto às UFAS/discentes materializa a articulação da dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados quando se apresenta a constituição política organizacional do Conjunto CFESS/CRESS, bem como as resoluções que derivaram da Lei Federal nº 8662/93, concretizando o PEP e numa característica dialogada, compromissada com direção política da profissão, configura-se na dimensão político-pedagógica em cumprimento à diretriz preventiva da COFI.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 3.252 de 27 de agosto de 1957. Regulamenta o exercício da profissão de assistente social.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.662/1993 – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. 1979: Outros congressos virão. In Conselho Federal de Serviço Social. Revista Inscrita. ANO VIII.Nº XII Novembro de 2009.

\_\_\_\_\_. Diretrizes Nacionais acerca das Ações Políticas dos CRESS. Brasília: CFESS, 2016.

\_\_\_\_\_. Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do/a assistente social. Brasília, 2019.

LOPES, Josefa Batista. Os desafios, 30 anos depois. In Conselho Federal de Serviço Social. Revista Inscrita. ANO VIII.Nº XII Novembro de 2009.

NETTO, JOSé Paulo. A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In Serviço Social e Saúde - formação e trabalho profissional. São Paulo: CORTEZ, 4ª ed. 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teóricos-metodológicos do Serviço Social. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. – Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. (Publicação: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. V. 1)